



**LEI N.º 538/99**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000 e da outras providências.**

**A Câmara Municipal de Doresópolis aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais, para a elaboração do Orçamento do Município de Doresópolis - MG, relativo ao exercício de 2.000.

**Art. 2º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes, entre julho e agosto de 1.999, comparadas ao procedimento da arrecadação, no primeiro semestre do referido exercício.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária obedece as seguintes diretrizes:

- I** – O equilíbrio entre as despesas e as receitas.
- II** – As alterações da legislação tributária.
- III** – Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa, de acordo com a variação dos preços, planejamento específico para o exercício de 2.000.

**Art. 3º** - A previsão das receitas considerarão:

- a) A expansão do número de contribuintes.
- b) A atualização do Cadastro técnico Municipal.
- c) O acompanhamento do Valor Adicionado e respectivas atividades econômicas do município.

**Art. 4º** - Não poderão ser fixadas despesas vinculadas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 5º** - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes de:

- I** – Tributos, serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II** – Atividades econômicas, que por interesse público, possa vir a executar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CGC (MF) Nº 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CEP 37926.000 – MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

**III** – Transferências por força de Mandato Constitucional ou Convênios firmados em entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais.

**IV** – Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos.

**V** – Alienações de bens.

**Art. 6º** - Constituem as despesas municipais, aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município e os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 7º** - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro.

**Art. 8º** - Nenhuma despesa será ordenada, sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

**Art. 9º** - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada, sem que dela conste a indicação do recurso, para atendimento do correspondente encargo.

**Art. 10º** - A Lei orçamentária municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos e os respectivos quadros demonstrativos de receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 11º** – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

**I** – O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**II** – O Orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados pelo Poder Público.

**Art. 12º** – Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados, para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo - operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e Convênios.

**§ 1º** - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, excluídos os 15% da transferência compulsória ao FUNDEF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CGC (MF) Nº 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CEP 37926.000 – MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

§ 2º - As dotações para despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no Orçamento de 2.000.

§ 3º - A abertura de créditos adicionais obedecerá as normas previstas no Art. 43, da Lei 4320/64.

§ 4º - A programação de concessão de subvenções sociais, ficarão sujeitas à assinatura de convênio, com sua respectiva aprovação por Lei.

Art. 13º – Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 14º – O Orçamento conterà a Reserva de Contingência e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento), da previsão orçamentária.

Art. 15º – Caberá ao Departamento de Administração e Finanças a elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

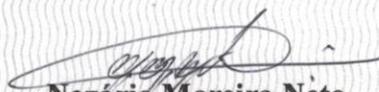
**Parágrafo Único:** O serviço de Contabilidade providenciará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Prefeito e Secretariado, dirigentes de empresas públicas, autarquias e fundações para discutir o orçamento municipal.

Art. 16º – Caso a Lei Orçamentaria não seja aprovada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária relativa as ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderão ser executadas em cada mês até o limite de 1/12 do total de cada dotação.

Art. 17º – Aplica-se as normas previstas pelos Artigos 120 a 125 da Lei Orgânica Municipal os prazos de encaminhamento e tramitação do Orçamento.

Art. 18º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Doresópolis, 15 de julho de 1999**

  
**Nazário Moreira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**Prioridade 1**

**EDUCAÇÃO**

- Construção de escolas
- Manutenção de convênio da merenda escolar
- Melhoramento do transporte escolar
- Valorização do Magistério
- Educação Democrática e Participativa

**Prioridade 2**

**SAÚDE**

- Aquisição de Ambulâncias
- Modernização das Unidades de Saúde
- Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde Municipal